DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3096/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17121/2015
PROTOCOLO	: 1634357
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FAVARO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 152/2015
CONTRATADO	ELIZEU A. DE SOUZA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO :	R$ 42.961,40
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 152/2015, firmado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Elizeu A. de Souza - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de material gráfico, com fornecimento parcelado até dezembro de 2015, com o valor de R$ 42.961,40 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n.º 59/2015, e a formalização do contrato nº. 152/2015 foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade (Decisão Singular DSG-G.ICN-6703/2016), às fl. 365-368.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas. fl. 394/397.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 398.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 42.961,40
Notas de Empenho	R$ 42.961,40
Anulação de Nota de Empenho	R$ 9.163,50
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 33.797,90**
Ordens de Pagamento	**R$ 33.797,90**
Notas Fiscais	**R$ 33.797,90**

Nesta senda, o douto Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da 3ª fase pelos fundamentos a seguir: constata-se que a execução financeira atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações c/c com a Lei Federal 4.320/64, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.”

Pois bem, acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, tendo sido demonstrado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 152/2015 celebrado entre o Município de Itaquiraí (CNPJ nº 15.403.041/0001-

04) e a empresa tal Elizeu A. de Souza - me (CNPJ nº 03.723.133/0001-84), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. RICARDO FAVARO NETO, CPF/MF nº. 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3- pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.